



Acta nº 2/2018

No dia dezoito de janeiro de dois mil e dezoito, reuniu na respectiva sede sita na rua dos Anjos, número setenta e nove, em Lisboa, o Plenário do Conselho de Deontologia de Lisboa da Ordem dos Advogados, em sessão ordinária e com a seguinte ordem de trabalhos:

1. Leitura, discussão e aprovação da acta do Pleno do Conselho de Deontologia de 4 de janeiro de 2018 e

2. Apreciação de Recurso de Apreciação Liminar nos processos:

- Proc. nº 1199/2016-L/AL – Visada Drª [REDACTED] – Relator Dr. Vitor Almeida Serra;

- Proc. Nº 1259/2016-L/AL – Visados Drs. [REDACTED] e Dr. [REDACTED] – Relatora Drª Vilma Saraiva; e

- Proc.484/2017-L/AL – Visado Dr. [REDACTED] – Relatora Drª Maria Susete Freitas.

Pelas catorze horas e cinquenta e oito minutos, encontrando-se presentes os Senhores Conselheiros: Ana Pires, Nuno Ferrão da Silva, João Paulo Venâncio, Ricardo Azevedo Saldanha, Maria Susete Freitas, Vitor Almeida Serra, Susana Lopes da Silva, Alexandra Bordalo Gonçalves, José Bento Marques, Mumtaj Sadruddin, Ana Leal, José Pereira da Costa, José Afonso Carriço, José Castelo Filipe e Álvaro Martins de Freitas. Estavam ausentes o Sr. Presidente do Conselho de Deontologia Paulo Graça (comunicação da ausência no email que constitui o Anexo I à presente acta), bem como os Srs. Conselheiros Isabel da Silva Mendes (comunicação da ausência no email que constitui o Anexo II à presente acta), Vilma Saraiva (comunicação da ausência no email que constitui o Anexo III à presente acta), Dulce Ortiz (comunicação da ausência no email que constitui o Anexo IV à presente acta) e Manuel Luís Ferreira.

Estando presente a maioria do número legal dos membros do Conselho de Deontologia de Lisboa, o Sr. 1.º Vice Presidente, Ricardo Azevedo Saldanha, na qualidade de substituto legal do Presidente, assumiu a presidência e deu início aos trabalhos.



Começando por colocar à discussão o **ponto 1. da ordem de trabalhos**, questionou os Srs. Conselheiros quanto a saber se tinham alguma observação a fazer ao texto da acta. Nenhuma questão foi levantada, então, o Sr. 1º Vice Presidente colocou a acta à votação, tendo a mesma sido aprovada por unanimidade dos Srs. Conselheiros que estiveram presentes no respectivo plenário, com uma declaração de voto do Sr. Conselheiro José Pereira da Costa que, depois de apresentada, o Sr. 1º Vice Presidente considerou não recair sobre a matéria da acta. Por essa razão, o Sr. 1º Vice Presidente colocou à votação a questão de saber se a declaração de voto deve ou não ser incluída na acta. Por maioria dos votos expressos, foi recusada a inclusão daquela declaração de voto em acta, tendo, ainda assim, a Srª Conselheira Alexandra Bordalo Gonçalves feito a seguinte declaração de voto: "Muito me apraz tal declaração de voto."

Seguidamente, o Sr. 1º Vice Presidente passou ao **ponto 2. da ordem de trabalhos** com a apresentação, pelo Sr. Conselheiro Relator Dr. Vitor Almeida Serra, que leu e explicou os fundamentos e sentido do seu parecer relativamente ao Proc. nº 1199/2016-L/AL, em que é Visada a Advogada Drª [REDACTED] (anexo V à presente acta) propondo a manutenção do despacho de arquivamento. Perguntado, pelo Sr. 1º Vice Presidente, se os Srs. Conselheiros pretendiam algum esclarecimento, o Sr Relator respondeu às dúvidas colocadas. O Sr. 1º Vice Presidente submeteu o parecer à votação, tendo o mesmo sido aprovado por unanimidade dos presentes, confirmando-se, assim, o despacho de arquivamento dos referidos autos.

Encontrando-se a Srª Conselheira Relatora Drª Vilma Saraiva ausente por motivos de saúde, o 1º Vice Presidente determinou o adiamento da decisão do Proc. nº 1259/2016-L/AL, em que são Visados os Dr. [REDACTED] e Dr. [REDACTED] por a mesma ser dele Relatora.

Em seguida, pela Srª Conselheira Relatora Drª Maria Susete Freitas, foi explicada a situação, motivação e decisão que propõe para o Proc. nº 484/2017-L/AL, em que é Visado o Advogado Dr. [REDACTED] (anexo VI à presente acta) no sentido de se manter o seu arquivamento. Questionados pelo Sr. 1º Vice Presidente, os Srs. Conselheiros colocaram as dúvidas que entenderam e, após esclarecimento de todas elas pela Srª Relatora, o Sr. 1º Vice Presidente submeteu o parecer à



votação, tendo o mesmo sido aprovado por unanimidade dos presentes, confirmando-se, assim, o despacho de arquivamento dos referidos autos.

Finda a apreciação desse processo e não havendo outros assuntos a tratar, o Sr. 1º Vice Presidente deu o plenário por encerrado pelas quinze horas e trinta e dois minutos, lavrando-se a presente acta que vai ser assinada em seguida.

O 1º Vice Presidente,

A Vogal Secretária,

**Ana Pires**

De: Isabel Rodrigues <isabel.rodrigues@cdl.oa.pt>
Enviado: 17 de janeiro de 2018 15:40
Para: Paulo Graça; Ricardo Azevedo Saldanha; Alexandra Bordalo Gonçalves; Isabel da Silva Almeida; José Pereira da Costa; José Bento Marques; Maria Susete Freitas; Manuel Luís Ferreira; José Afonso Carriço; José Castelo Filipe; Ana Leal; Paulo Venâncio; Dulce Ortiz; Vitor Almeida Serra; Vilma Saraiva; Ana Cristina Mendes Pires; Susana Lopes da Silva; Martins de Freitas; Nuno Ferrão da Silva; Mumtaj Remtula Sadruddin
Assunto: Comunicação Dr. Paulo Graça
Sinal. de seguimento: Dar seguimento
Estado do sinalizador: Sinalizado

Exmos. Senhores Conselheiros:

Conforme me foi ordenado remeto a V.Exas. o presente e-mail:

"Exmos. Senhores Conselheiros:

Encontra-se designado para ter lugar amanhã, 18 de janeiro, a partir das 14.15 horas Plenário do Conselho de Deontologia de Lisboa, a que se seguirão audiências públicas.

Sucede que foi entretanto designada, para a mesma data, a partir das 15.00 horas, sessão solene de abertura do Ano Judicial, para a qual fui formalmente convidado a estar presente, na qualidade de Presidente do Conselho de Deontologia de Lisboa.

Por este motivo, não poderei estar presente ao Plenário, sendo que, assim que a cerimónia terminar dirigir-me-ei de imediato ao Conselho a fim de participar nos trabalhos que estejam em curso. Pelo exposto, na minha ausência, serei substituído pelo meu substituto legal, o Sr. 1.º Vice presidente, Dr. Ricardo Azevedo Saldanha que, nessa qualidade, assegurará a presidência do órgão.

Cumprimentos,"

Paulo Graça

Advogado

Av. Almirante Reis, n.º 104, 5.º andar

1150-022 Lisboa

Tel. + 351 21 811 00 51 - Fax + 351 21 814 16 05



Ana Pires

De: Isabel Silva Mendes <isabel.silvamendes@spsadvogados.com>
Enviado: 17 de janeiro de 2018 16:34
Para: Isabel Rodrigues; Paulo Graça; Susana Lopes da Silva; Martins de Freitas; Nuno Ferrão da Silva; Mumtaj Remtula Sadruddin
Cc: Ricardo Azevedo Saldanha; Alexandra Bordalo Gonçalves; José Pereira da Costa; José Bento Marques; Maria Susete Freitas; Manuel Luís Ferreira; José Afonso Carriço; José Castelo Filipe; Ana Leal; Paulo Venâncio; Dulce Ortiz; Vítor Almeida Serra; Vilma Saraiva; Ana Cristina Mendes Pires
Assunto: RE: Convocatória para a Reunião Plenária do dia 18-01-2018

Exmª Srª Drª Isabel Rodrigues,

Para os fins tidos por convenientes, e por motivos pessoais inadiáveis, cujo conhecimento já são do Sr. Presidente, não poderei estar amanhã no início do Plenário, contando, porém, comparecer para as AP.

Com os melhores cumprimentos de
Best Regards

Isabel da Silva Mendes
Advogada/Lawyer



Do seu lado

Rua General Firmino Miguel, n.º 5 - 11.º - 1600-100 Lisboa
Tel.: (+351) 21 720 00 16 Tlmvl: (+351) 92 530 33 00
Geral: (+351) 21 780 36 40
Fax: (+351) 21 795 28 14
www.spsadvogados.com
isabel.silvamendes@spsadvogados.com



CONFIDENCIAL. O teor desta mensagem é confidencial nos termos e para os efeitos do disposto no art. 113.º, n.º 1 do Estatuto da Ordem dos Advogados. Se não for o destinatário desta mensagem e ficheiros anexos, agradecemos que nos contacte imediatamente por e-mail ou por telefone (+351 217 803 640).
CONFIDENTIAL. Attorney confidential and privileged in accordance with Art. 113.º, n.º 1 Estatuto da Ordem dos Advogados. If you are not the addressee of this message and files attached, please contact us immediately by e-mail or by telephone (+351 217 803 640). A SPS SOCIEDADE DE ADVOGADOS é uma Sociedade de Responsabilidade Limitada. SPS is a LLP law firm.

-----Mensagem original-----

De: Isabel Rodrigues [<mailto:isabel.rodrigues@cdl.oa.pt>]
Enviada: 12 de janeiro de 2018 10:50
Para: Paulo Graça <paulo.graca-82931@advogados.oa.pt>; Ricardo Azevedo Saldanha <ricardo.saldanha.mail@gmail.com>; Alexandra Bordalo Gonçalves <alexandrabordalo@bgp.pt>; Isabel Silva Mendes <isabel.silvamendes@spsadvogados.com>; José Pereira da Costa <josepereiradacosta@mail.telepac.pt>; José Bento Marques <jbmadvogados@gmail.com>; Maria Susete Freitas <mariasusetefreitas-60681@adv.oa.pt>; Manuel Luís Ferreira <mferreira-156501@adv.oa.pt>; José Afonso Carriço <joseafonsocarrico@gmail.com>; José Castelo Filipe <castelo.filipe-103861@adv.oa.pt>; Ana Leal <analeal@garcia-pereira.pt>; Paulo Venâncio <paulovenancio-199741@adv.oa.pt>; Dulce Ortiz <dulceortiz-85271@adv.oa.pt>; Vítor Almeida Serra <vitoralmeidaserri-86561@advogados.oa.pt>; Vilma Saraiva <vilmasaraiva-182861@adv.oa.pt>; Ana Cristina Mendes Pires <ana.pires-89511@adv.oa.pt>; Susana Lopes da Silva <susana.lopes.silva-162841@adv.oa.pt>; Martins de Freitas <martinsdefreitas-85051@adv.oa.pt>; Nuno Ferrão da Silva <nunofsilva-202681@adv.oa.pt>; Mumtaj

Rua dos Anjos, 79 - 1150-035 Lisboa

Tel: 21 312 98 78 - 21 312 98 77

Email: conselho.deontologia@cdl.oa.pt

www.oa.pt/cdl



Remtula Sadruddin <m.r.sadruddin-93981@adv.oa.pt>

Assunto: Convocatória para a Reunião Plenária de dia 18-01-2018

al

Exmos. Senhores Conselhos Conselheiros

Incumbiu-me o Exmo. Senhor Presidente deste Conselho, Dr. Paulo Graça, de convocar V.Exas. para a próxima reunião plenária a realizar-se no dia 18/01/2018, pelas 14,15 horas, sendo precedida de almoço às 12,30 horas.

Mais informo que quando me facultarem a acta anterior, reencaminharei para todos caso seja necessário.

Anexo ao presente a Ordem de Trabalhos (OT).

Os meus respeitosos cumprimentos.

Isabel Rodrigues

4

**Ana Pires**

De: Vilma Saraiva <vilmasaraiva-18286l@adv.ao.pt>
Enviado: 18 de janeiro de 2018 13:02
Para: Paulo Graça; Ricardo Azevedo Saldanha; Alexandra Bordalo Gonçalves; Isabel da Silva Almeida; José Pereira da Costa; José Bento Marques; Maria Susete Freitas; Manuel Luís Ferreira; José Afonso Carriço; José Castelo Filipe; Ana Leal; Paulo Venâncio; Dulce Ortiz; Vitor Almeida Serra; Ana Cristina Mendes Pires; Susana Lopes da Silva; Martins de Freitas; Nuno Ferrão da Silva; Mumtaj Remtula Sadruddin; Isabel Rodrigues
Assunto: Re: Convocatória para a Reunião Plenária do dia 18-01-2018

Exmo. Senhor Presidente
Exmos. Senhores Conselheiros
Exma. Senhora Dra. Isabel Rodrigues

Por motivos de saúde, venho comunicar que, com muita pena minha, não poderei comparecer no Plenário, nem nas Audiências Públicas de hoje.

Com os meus melhores cumprimentos,

Vilma Saraiva

-----Original Message-----

From: Isabel Rodrigues
Sent: Friday, January 12, 2018 10:49 AM
To: Paulo Graça ; Ricardo Azevedo Saldanha ; Alexandra Bordalo Gonçalves ; Isabel da Silva Almeida ; José Pereira da Costa ; José Bento Marques ; Maria Susete Freitas ; Manuel Luís Ferreira ; José Afonso Carriço ; José Castelo Filipe ; Ana Leal ; Paulo Venâncio ; Dulce Ortiz ; Vitor Almeida Serra ; Vilma Saraiva ; Ana Cristina Mendes Pires ; Susana Lopes da Silva ; Martins de Freitas ; Nuno Ferrão da Silva ; Mumtaj Remtula Sadruddin
Subject: Convocatória para a Reunião Plenária do dia 18-01-2018

Exmos. Senhores Conselhos Conselheiros

Incumbiu-me o Exmo. Senhor Presidente deste Conselho, Dr. Paulo Graça, de convocar V.Exas. para a próxima reunião plenária a realizar-se no dia 18/01/2018, pelas 14,15 horas, sendo precedida de almoço às 12,30 horas.

Mais informo que quando me facultarem a acta anterior, reencaminharei para todos caso seja necessário.

Anexo ao presente a Ordem de Trabalhos (OT).

Os meus respeitosos cumprimentos.
Isabel Rodrigues

4



Ana Pires

De: Dulce Ortiz <dulceortiz-85271@adv.ao.pt>
Enviado: 17 de janeiro de 2018 18:14
Para: Isabel Rodrigues
Cc: Paulo Graça; Ricardo Azevedo Saldanha; Alexandra Bordalo Gonçalves; Isabel da Silva Almeida; José Pereira da Costa; José Bento Marques; Maria Susete Freitas; Manuel Luís Ferreira; José Afonso Carriço; José Castelo Filipe; Ana Leal; Paulo Venâncio; Vitor Almeida Serra; Vilma Saraiva; Ana Cristina Mendes Pires; Susana Lopes da Silva; Martins de Freitas; Nuno Ferrão da Silva; Mumtaj Remtula Sadruddin
Assunto: Re: Convocatória para a Reunião Plenária do dia 18-01-2018

Exma. Sra Dra Isabel Rodrigues
Sr. Presidente,
Senhores Conselheiros;

Venho informar que por motivos de saúde (realização de exames médicos necessários à obtenção de "alta" clínica) não poderei estar presente amanhã na reunião plenária. Estou crente que se tudo estiver em ordem, pelo menos por motivos de saúde (os únicos que se sobrepõem aos meus Deveres de Conselheira) nada mais me impedirá de comparecer nas datas agendadas para as RP. Apresento a todos os meus melhores cumprimentos
DULCE ORTIZ

Citando Isabel Rodrigues <isabel.rodriques@cdl.ao.pt>:

Exmos. Senhores Conselhos Conselheiros

Incumbiu-me o Exmo. Senhor Presidente deste Conselho, Dr. Paulo Graça, de convocar V.Exas. para a próxima reunião plenária a realizar-se no dia 18/01/2018, pelas 14,15 horas, sendo precedida de almoço às 12,30 horas.

Mais informo que quando me facultarem a acta anterior, reencaminharei para todos caso seja necessário.

Anexo ao presente a Ordem de Trabalhos (OT).

Os meus respeitosos cumprimentos. Isabel Rodrigues

4



Procº. 1199/2016-L/AL

Participada: Senhora Drª. [REDACTED] / CP [REDACTED]

Participante: [REDACTED]

PARECER

RELATÓRIO

A Senhora [REDACTED], por carta datada de 07.11.2016, que deu entrada no Conselho de Deontologia de Lisboa, no dia 10.11.2016, participar da Senhora Drª. [REDACTED], o que fez, em síntese, com o fundamento de:

A Senhora Advogada participada lhe ter enviado um e-mail, na qualidade de mandatária da Senhora [REDACTED] pessoa que havia prestado um serviço à Participante, serviço esse de que a Participante havia reclamado.

Na sequência dessa reclamação, cujo conteúdo não consta dos autos, a Senhora Advogada, no dia 21.10.2016, escreveu um e-mail à Senhora Participante, onde fez constar, designadamente, o seguinte:

—Os juízos de valor que imputa à N. Cliente (bem como, à sua Assistente), ultrapassam aquilo que seria uma mera “reclamação” pelos serviços prestados, colocando os mesmos em causa a honra e o bom nome das pessoas visadas;

—Como sabe, nos termos do artigo 181º do Código Penal: “Quem injuriar outra pessoa, imputando-lhe factos, mesmo sob a forma de suspeita, ou dirigindo-lhe palavras, ofensivos da sua honra ou consideração, é punido com pena até 3 meses de prisão ou com pena de multa até 120 dias.” Caso as mesmas afirmações sejam expostas a terceiros, os mesmos factos constituem crime de difamação, pp. no artigo 180 do Código Penal;

—Assim sendo, reiteramos que caso V. Exa. Pretenda algum esclarecimento no que respeita ao serviço prestado, a N. Cliente está disponível para recebê-la no dia e hora já agendado: dia 3 de Novembro às 17 horas, no hotel Holiday Inn. 3º piso, em Gaia, sendo a consulta gratuita. Caso não compareça,

ARGO 0215 20210603 14 11 16 16-150 43504

4



h4
al

presumimos que todas as suas questões no que respeita ao serviço prestado pela N. Cliente estarão dirimidas.

Caso insista nas acusações que faz em relação à N. Cliente (ou à Assistente da mesma), informamos que iremos sem mais recorrer à via judicial no sentido de obter a reparação da situação exposta."

(Cfr. anexo 1 à participação, a fls. 4)

Por despacho de 19.12.2016, o então Presidente do Conselho de Deontologia de Lisboa, Sr. Dr. Rui Santos, ordenou a notificação da Senhora Advogada Participada para, naquela fase e sem que isso fosse considerado um ato de instrução, esclarecer o que tivesse por conveniente.

(cfr. fls. 10)

Através da peça processual de fls. 12 a 17 que deu entrada no CDL, no dia 03.01.2017, cujo teor se dá como integralmente reproduzido, a Senhora Advogada Participada explicitou os motivos da sua intervenção, invocou que passou a ser assediada pela ora Participante, tendo referido que havia sido ameaçada de queixa à Ordem dos Advogados, sem prejuízo de, para além disso, o assunto ser tratado na Comunicação Social.

Por despacho de 12.07.2017, o Senhor Presidente do Conselho de Deontologia de Lisboa, após ter consignado "*O que vem narrado a fls. 2 a 6 não constitui – como é absolutamente claro – qualquer infração disciplinar ...*", determinou, nos termos do n.º 3 do art.º 3º do Regulamento n.º 668º-A/2015, de 5 de outubro, o arquivamento dos autos.

(Cfr. fls. 20)

Através do Ofício D/006110, de 25.07 e expedido no dia 26.07.2017 (cfr. fls. 21 e 21º), a Senhora Participante foi notificada do despacho de arquivamento e para, querendo, recorrer "*... no prazo de 15 (quinze) dias, devendo o mesmo ser motivado e com conclusões, sob pena de não admissão (n.ºs. 1 a 3 do artigo 165º do Estatuto da Ordem dos Advogados – Lei n.º 145/2015 de 9 de Setembro).*"

DO RECURSO

h



h1-01

Na sequência daquela notificação veio a Senhora Participante apresentar as suas alegações, cujo teor, é o seguinte:

"Venho, por este meio, apresentar requerimento de interposição do recurso com base nas seguintes motivações:

1) Tudo o que havia sido enunciado na primeira carta, por mim enviada, datada de 07/11/2016 i. Especificando, no e-mail de 21/10/2016, a Sra. [redacted] (em uníssono com o Sr. [redacted]) apresentam-se como mandatários da Sra. [redacted]. Contudo, não apresentam qualquer tipo de procuração.

De forma absolutamente clara, tal facto constitui uma irregularidade! Exmo. Sr. Paulo Graça, não será uma espécie de usurpação de identidade?!

Tendo em consideração que o e-mail apresenta-se com o formato de comunicação digital certificada, relativo ao escritório dos advogados em questão, considero pertinente uma abordagem directa a esta situação, pois não obtive resposta da sua parte!

Mais, ameaçam de forma brega e ilógica (e passo a citar o constante nesse e-mail) "informamos que iremos sem mais recorrer à via judicial no sentido de obter a reparação da situação exposta" sem qualquer comprovativo em como se encontravam habilitados a representar a sua cliente, para a finalidade em questão. Absurdo!

Pergunto-me se a dita representação terá sido, ou não, voluntária...

(nº 1, Artigo 262º, Código Civil Português)

Pretendo a esclarecimento desta situação.

ii. Compreendo que nos encontramos numa era informatizada, não obstante continuo sem compreender o facto de terem enviado um e-mail para a minha conta pessoal. É prática comum?

iii. Como é que é possível, a Sra. [redacted] necessitar de dois mandatários (e diga-se de passagem, fracos) para tentar silenciar uma simples reclamação?! Ou melhor, como é que dois licenciados se prestam a fazer figuras deprimentes como estas?! É só mais uma incongruência...

2) Seria interessante explicar a esses estupendos senhores, antes de mais, o que é uma procuração. Documento no qual o cliente delega poderes de representação para o seu mandatário. Por conseguinte, este deve conter:

- Indicação do nome completo, naturalidade e residência do mandante;*
- Dia, Mês, Ano e Lugar em que foi assinada;*
- Referência pelo mandatário, à forma como por si próprio foi confirmada a identidade do mandante;*
- Assinaturas do mandante e respectivo mandatário.*

Ressalvo que qualquer advogado que se preze sabe, melhor do que ninguém, esta situação! Ora, como é que é possível cometerem tantas falhas? E logo dois mandatários...

3) No dia 22/12/2016, a Sra. [redacted], enviou mais um e-mail com educação falaciosa (claramente um acto provocatório), a desejar as boas festas (ver anexo) ... como se eu fosse cliente ou amiga de seres que se comportam como ralé.

4) A Sra. [redacted], de forma desrespeitosa, ainda teve a indolência de me pedir, via telefónica, que não apresentasse queixa na ordem! Chegando a reconhecer que eu tinha legitimidade

IMPRESSÃO: 10/10/2016 10:00:00 AM - Nº 10/10/2016 10:00:00 AM - Nº 10/10/2016 10:00:00 AM

4



42-08

no desagrado apresentado e a insinuar que a Sra. [redacted] não era, de facto, uma pessoa idônea e que realmente apresentava comportamentos erróneos (até fez referência a uma alegada dívida da sua suposta cliente, constante na lista pública de execuções, a rondar os 47.000,00 € e a insinuar que esta não tem património para executar e salvaguardar qualquer pagamento de dívidas ou ressarcir o valor de serviços reclamados)!

Sinceramente fiquei incrédula com todo este comportamento e considero que é repugnante assistir a este tipo de casos, principalmente quando advêm de pessoas que dizem representar a lei, a justiça e a seriedade. A ética profissional que subjaz a um advogado foi claramente comprometida!

Se o objectivo desta advogada era tentar criar uma qualquer "compra" do meu silêncio está muito enganada. De mim não esperem jogadas ultrajantes com seres maléficos, que muitas vezes usam a toga como disfarce!

A perversão e malvadez estão a atingir níveis absolutamente inaceitáveis na justiça dos Homens. É realmente uma dicotomia a justiça ser injusta! Vergonha!

Em suma:

Quem lhes deu autorização para me contactar, através do meu e-mail pessoal?

Se nada atesta os poderes destes mandatários, como é que ameaçam recorrer judicialmente, contra mim, sem qualquer subsunção de factos?

Como é que no dia 02/11/2016, a Sra. [redacted] insensatamente, ameaça de fazer uma participação criminal? E como é que, após tudo isto, é insolente ao ponto de pedir para que não faça queixa à ordem dos advogados?!

Como é que, após tudo isto, ainda envia no dia 22/12/2016 mais um e-mail a provocar e telefonicamente entrega informação referente à sua suposta cliente?!

Seria producente a Sra. Elisabete Louro Martins, a par com o Sr. [redacted] apresentarem um pedido de desculpa formal, por todo o incómodo que me causaram!

Finalizando, é incompreensível como é que o Sr. Presidente do Conselho de Deontologia de Lisboa escreva que não existe qualquer tipo de infracção disciplinar, cometida por estes dois aprendizes de advogados.

Deixo uma ressalva:

. Sr. Paulo Graça, não há necessidade de justificar que só no dia 12/07/2017 é que os autos lhe foram presentes. Em boa verdade, acredito que os pombos-correios tramitassem documentos de forma mais célere.

Só os justos confiam em Deus!"

O recurso foi admitido por despacho de 21.09.2017 (cfr. fls. 29) e, por força do disposto no n.º 6 do art.º 165º do EOA, a Senhora Advogada participada foi notificada (cfr. fls. 30) para, querendo, contra-alegar, como de facto veio a suceder, constando as contra-alegações de fls. 32 a 35, cujo teor se dá como reproduzido, tendo pugnado pela improcedência do recurso.

000X000

APRECIANDO,

43
ced

Antecipa-se, desde já que é entendimento do Relator que o presente recurso não deverá proceder, por questões quer de natureza substantiva, quer de natureza adjetiva, porquanto,

Em termos substantivos,

Lida e relida a queixa que consta de fls. 2 e 3; lido e relido o e-mail que a Senhora Advogada participada dirigiu à Senhora Participante (cfr. fl. 4), não se vislumbra que a Senhora Advogada Participada tenha cometido qualquer infração disciplinar

Em sede de recurso a Senhora Participante apresentou argumentos novos que, por serem novos, não podem ser apreciados, adiantando-se, no entanto, que os mesmos também não têm qualquer relevância disciplinar uma vez que o seu fundamento radica no facto de a Senhora Advogada participada não ter apresentado qualquer tipo de procuração, sendo certo que não consta dos autos que a Senhora Participante lha tenha pedido.

Ainda em sede de recurso, a Senhora Participante, sem que para tanto tenha avançado com qualquer elemento probatório, acusa a Senhora Advogada participada de a ter ameaçado e, para além disso, introduziu mais um participado, concretamente o Senhor Dr. Ricardo Louro Martins, cuja intervenção nos autos, de acordo com os elementos constantes do processo, pura e simplesmente não ocorreu!

A Senhora Participante em vez de motivar o recurso e de formular conclusões, como a Lei impõe, optou por elencar os requisitos a que, na sua ótica, devem obedecer as procurações e, para além disso, permitiu-se fazer um conjunto de insinuações que, de uma forma benigna, não poderemos deixar de considerar como manifestamente infelizes.

Assim, em termos substantivos, bem andou o Senhor Presidente do Conselho de Deontologia de Lisboa quando, em sede de apreciação liminar, ordenou o arquivamento dos autos.

Em termos adjetivos,

A Senhora Participante foi notificada (cfr. fls. 21) de que o recurso teria de ser motivado e teria de apresentar conclusões.

Ora, a Senhora Participante não só não motivou o recurso como para além disso, não apresentou conclusões

Dispõe o n.º 3 do art.º 165º do EOA que: *"3-Com a motivação, que deve enunciar especificamente os fundamentos do recurso e terminar com a formulação de conclusões, pode o recorrente requerer a junção dos documentos que entenda*

4

ORDEM DOS ADVOGADOS DO PORTUGAL - CONSELHO DE DEONTOLOGIA DE LISBOA



lh-d

convenientes, desde que os mesmos não pudessem ter sido apresentados até à decisão final objeto do recurso."

A motivação do recurso e a apresentação de alegações é um ónus que impende sobre o recorrente, como flui como meridiana clareza do n.º 3 do art.º 165º do EOA, do n.º 2 do art.º 637º, n.ºs. 1 e 3 do art.º 639º, estes do Código de Processo Civil.

Destarte,

O objeto do recurso é balizado pelas conclusões da respetiva motivação pelo que, não tendo sido apresentadas conclusões, o recurso nem sequer deveria ter sido admitido, como flui do n.º 3 do art.º 165º do EOA e da alínea b) do n.º 2 do art.º 641º do CPC.

Resulta do que antecede que, salvo melhor opinião, o presente recurso nem sequer deveria ter sido admitido, por violação não só do disposto no art.º 165º do EOA, mas também do n.º 2 do art.º 637º, dos n.ºs. 1 e 3 do art.º 639º e da alínea b) do n.º 2 do art.º 641º todos do CPC.

Termos em que,

Se propõe a manutenção do despacho de arquivamento que a Senhora Participante colocou em crise, não só porque não resulta dos autos que a Senhora Advogada participada tenha cometido qualquer infração disciplinar como, por outro lado, dada a falta de motivação e de conclusões, o presente recurso nem sequer deveria ter sido admitido.

Remeta os autos para deliberação do Plenário numa das suas próximas sessões.

O Relator

(Vítor Almeida Serra)

081.01.2018

4



PARECER

Proc. n.º479/2014-L/D

Proc. N.º484/2017-A/L

Participantes: 5º Juízo Cível de Lisboa e [redacted]

Participado: Dr. [redacted]

Assunto: Recurso da decisão relativa ao processo n.º484/2017-L/AL

- 1)- No processo supra referenciado de que este é apenso (n.º479/2014, em que é Participante o 5º Juízo Cível da Comarca de Lisboa e participado o Sr. Advogado [redacted], foi em 20 de Junho de 2014 proferido despacho de arquivamento liminar, o qual não foi objecto de qualquer recurso.
- 2)- No recurso em apreciação é Recorrente [redacted] e Recorrido o referido Sr. Advogado [redacted], tendo igualmente nestes autos sido proferido despacho de arquivamento liminar, o que ocorreu a 26 de Outubro de 2017.
- 3)- A Recorrente fundamentou o seu recurso, no facto do Participante, no processo 479/2014 (5º Juízo Cível de Lisboa) ter remetido para este Conselho certidão dos autos judiciais em que o Sr. Advogado Recorrido interveio sem procuração forense da Recorrente, alegando ainda, falta de fundamento no peticionado no predito processo judicial. Foi proferida sentença, em que a ora Recorrente foi absolvida do pedido e o Recorrido condenado em custas.
- 4)- Como supra referido, o despacho de arquivamento liminar proferido naquele processo (479/2014-L/D) data de 20/06/2014, teve como fundamento a falta de indícios da prática de actos violadores dos deveres previstos no E.O.A..

4

[Handwritten signature]

LARGO DE S. DOMINGOS 14.º 1269-000 LISBOA



5)- A Recorrente nos autos com o n.º484/2017-L/D, pretende saber se em resultado daquela participação, foi ou não aplicada ao Sr. Advogado participado sanção disciplinar, alegando não ter sido informada da decisão proferida.

6)- Mais refere que da actuação do Sr. Advogado resultaram encargos e custas judiciais que pretende lhe sejam ressarcidos pelo predito Advogado.

7)- Ora, no processo de que este é apenso, não é parte a ora Recorrente. Contudo, no processo judicial que deu causa à participação do Tribunal para este Conselho, a Recorrente é Ré e, foi nesse processo, que o ora Recorrido foi condenado em custas.

8)- Contudo na sequência de tal condenação, veio o ora Recorrido, pedir Apoio Judiciário que o isentasse do pagamento das referidas custas. Benefício que lhe foi concedido com indicação de que seria o IGFPJ a suportar tal encargo, a favor da Recorrente.

Este despacho judicial data de **24 de Junho de 2016**.

9)- O referido processo de Apoio Judiciário correu por apenso aos autos judiciais em que era parte a Recorrente.

10)- Resulta assim fora de dúvida, que a Recorrente, teve acesso ao predito despacho, tanto mais que foi reembolsada pelo IGFPJ.

Em conclusão:

a)- A Participação da ora Recorrente foi apresentada neste Conselho a **4 de Maio de 2017**. Ou seja, cerca de um ano após o conhecimento do despacho que determina o reembolso das custas a que o Recorrido estava obrigado a pagar-lhe, mas que, por efeito da atribuição do Apoio Judiciário àquele, lhe foram reembolsadas pelo IGFPJ.

b)- Do acima exposto e que esteve na origem da participação da Recorrente, era, por um lado a de saber qual a decisão proferida nos autos em que era participante o Tribunal (5º Juízo Cível de Lisboa). Por outro lado, ser ressarcida dos encargos e custas a que o Sr. Advogado Participado foi condenado.



35, 28

Sendo certo que a Recorrente não foi informada (nem tinha que ser) da decisão proferida nos autos cujo Participante era o Tribunal, já, relativamente à pretensão do ressarcimento dos encargos e custas judiciais (de que o Sr. Advogado havia sido condenado) a Recorrente não só teve conhecimento por ser parte no processo judicial, como, por ter sido reembolsada pelo IGFPJ.

c)- Daí que atentas as datas em que teve conhecimento, é fora de dúvida que se verifica a caducidade do exercício do direito de queixa.

Nestes termos,

proponho ao Plenário deste Conselho de Deontologia de Lisboa, que delibere no sentido de manter o arquivamento por caducidade do direito de queixa, nos termos e com os fundamentos do despacho de fls.13.

Lisboa, 3 de Janeiro de 2018

A Vogal Relatora

(Maria Susete Freitas)

4

Associação de Advogados de Lisboa - Associação de Advogados de Lisboa - Associação de Advogados de Lisboa